



COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA DE S. PEDRO

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

A resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, ao regulamentar uma medida de política social que reconhece e incentiva a actuação de redes de solidariedade local no combate à pobreza e exclusão e na promoção de Desenvolvimento Social, que designou de " Rede Social" entendida como uma forma de articulação e congregação de esforços baseados na adesão livre por parte das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar (...) fomentando a formação de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais (...) e contribuindo através da conjugação de esforços das diferentes entidades locais envolvidas, para a cobertura do país em serviços e equipamentos sociais, criou condições para a implementação das Comissões Sociais de Freguesia, como entidades de natureza de articulação e cooperação.

Para a persecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Social de Freguesia deve dispor de um Regulamento de Funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Capítulo I

Âmbito

Artigo 1º

DEFINIÇÃO

A Comissão Social de Freguesia de S. Pedro, adiante designadas por CSFSP é uma entidade de âmbito de Freguesia, com funções de natureza consultiva, de dinamização, de articulação das parcerias, apreciação e análise dos problemas e das Propostas de solução, orientação, encaminhamento e articulação com o Conselho Local de Acção Social da Figueira da Foz.

Artigo 2º

OBJECTIVOS

Promover o desenvolvimento local através da formação de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais, com o recurso a formas inovadoras de conjugação de esforços individuais e colectivos, no sentido da definição de prioridades, de uma planificação integrada, e da avaliação das políticas sociais e das estratégias de intervenção para uma maior eficácia na erradicação da Pobreza e da Exclusão Social.

Artigo 3º

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

As actuações desenvolvidas no âmbito de Comissão Social de Freguesia orientam-se pelos seguintes princípios:

- a. Atribuição de prioridade às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
- b. Participação das populações abrangidas;
- c. Fomento e facilitação do espírito e da prática da iniciativa;
- d. Subsidiariedade activa não transferindo para as instancias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido;
- e. Parceria, cooperação e partilha ;
- f. Actuação nas manifestações e nas causas dos problemas detectados;
- g. Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação e tratamento da informação estatística ou outra;
- h. Integração das diferentes perspectivas dos problemas e vias de solução;
- i. Informação e transparência tão completas quanto possível;
- j. Gratuitidade dos serviços de participação, sem prejuízo da compensação de despesas, cujo financiamento é assegurado pelas verbas de acção social.

Capítulo II

Constituição e Competências

Artigo 4º

CONSTITUIÇÃO DA CSFSP

A CSFSP é composta por:

- Junta de Freguesia de S. Pedro
- Centro Social de São Pedro
- Centro Social da Cova e Gala.
- Clube Mocidade Covense
- Desportivo Club Marítimo da Gala
- Grupo Desportivo da Cova - Gala
- Associação de Pais, Enc. Educação e Amigos da Escola do Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo da Cova-Gala
- Escola 1º Ciclo do Ensino Básico da Cova-Gala
- Extensão de Saúde S. Pedro;
- Hospital Distrital da Figueira da Foz;
- Cidadãos de reconhecido mérito local e com possibilidade de contribuição relevante para o desenvolvimento Social local.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA

É competência da CSFSP, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97:

- a. A dinamização e articulação das entidades referidas no número anterior;
- b. A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, por aquelas mesmas ou outras entidades; e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na comissão;
- c. O encaminhamento, para o Conselho Local de Acção Social dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
- d. A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhe sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
- e. A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

Capítulo III

Estrutura e Funcionamento

Artigo 6º

ESTRUTURA

- a. A CSFSP é em princípio presidida pelo Presidente de Junta.
- b. Em caso de o Presidente da Junta não exercer a presidência, o presidente deve ser eleito na 1º reunião mediante escrutínio secreto por maioria,
- c. Compete ao Presidente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifique.

d. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros da Comissão.

e. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros da comissão por ele designado.

Artigo 7º

FUNCIÓNAMENTO

A CSFSP reúne ordinariamente uma vez por mês (dia a definir), sempre que seja convocado pelo seu Presidente, ou a solicitação de um terço dos seus membros.

a. As reuniões realizam-se no Edifício sede da Junta de Freguesia ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território da freguesia.

b. A convocatória das reuniões será efectuada de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

c. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Câmara Municipal. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

d. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

e. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

f. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise e quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

g. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros. Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.

h. Quando as decisões tiverem de ser votadas, as decisões serão tomadas por maioria simples, exercendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 8º

DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O mandato dos membros da CSFSP tem a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato autárquico.

b. A falta de comparência injustificada de qualquer membro a três reuniões seguidas ou cinco, interpoladas origina a perda e a substituição do referido membro.

c. Qualquer conselheiro pode pedir a sua substituição devendo comunicar tal pretensão ao Presidente. No entanto, só deve abandonar as suas funções a partir da altura que esteja definido quem vai ocupar o seu lugar.

Artigo 9º

DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A composição da CSFSP poderá ser alterada a qualquer tempo, e sempre que tal se verifique necessário.

b. No final do primeiro ano de funcionamento da CSFSP, dever-se-á proceder a uma avaliação do trabalho desenvolvido e, caso se justifique, promover eventuais alterações.

c. Serão definidas em regulamento próprio internamente, normas sobre o funcionamento da CSFSP, dispondo os seus membros de um estatuto que lhes permita reunir regularmente sem prejuízo do horário laboral.

d. Eventuais alterações de estruturas orgânicas e de legislação poderão surgir a partir de propostas formuladas no âmbito da rede social.

Este Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois, pelos representantes das seguintes entidades: Junta de Freguesia de São Pedro, Carlos Simão, João Pita Pimentel e António Salgueiro; Centro Social da Cova e Gala, Dr.ª Ana Isabel; Centro Social de São Pedro, Vitor Abreu; Clube Mocidade Covense, José Vidal; Desportivo Clube Marítimo da Gala, António Lebre; Grupo Desportivo da Cova-Gala, Artur Gomes; Associação de Pais, Enc. de Educação e Amigos da Escola do Ens. Pré-Escolar e 1.º Ciclo da Cova-Gala, Maria José; Escola do 1.º Ciclo da Cova-Gala, Profª Maria Graciosa Cachulo; Extensão de Saúde de São Pedro, Enf.ª Rosa Soares; Hospital Distrital da Figueira da Foz, Dr.ª Ana Paredes e o cidadão Domingos Laureano.

São Pedro, 18 de Novembro de 2002

O Presidente da Comissão Social de Freguesia de S. Pedro



(Carlos Manuel Azevedo Simão)